

N. 23/2016/GJU/ACSS  
DATA: 28-06-2016

**CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: Todas Entidades SNS**

**ASSUNTO: Regularização de património - extinta Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde - DGIES**

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) tem vindo a constatar que não tem sido promovida a regularização de registo da titularidade de imóveis anteriormente afetos à ex-DGIES e atualmente afetos a outras entidades.

Com efeito, apesar de tais imóveis continuarem a ser da propriedade da pessoa coletiva Estado, é obrigatória a sua atualização, designadamente nas matrizes prediais, de modo a delas constem as entidades a que atualmente se encontram afetos.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os imóveis anteriormente afetos à ex-DGIES e da propriedade do Estado devem ser regularizados de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação resultante da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
2. A referida regularização obedece ao disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Para o efeito, cabe às entidades afetatárias (na generalidade dos casos, hospitais ou ACES) requererem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças a afetação do imóvel, nos termos dos artigos 53.º e seguintes do citado diploma, bem como a sua atualização registral e cadastral

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)